

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Serviços complementares

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Ajuste directo nº2/Software/2022

Software pedagógico & financeiro

OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

ENSIGUARDA – ESCOLA PROFISSIONAL, LDA., com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Guarda 506044882 com sede na Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº 43, 6300-678 Guarda, aqui representada pelo Professor João Bento Raimundo, com poderes para o acto;

SEGUNDA:

DBG – Gabinete de aplicações informáticas, Lda. com número de identificação de pessoa colectiva 501954295 e sede na Rua António dos Santos Coelho, nº13-A, 2700-091 Amadora, Lisboa, aqui representada por Mário José de Abreu Lopes Direito, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] e Pedro Manuel Ferreira Raposo Torres Brás, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de Sócios - Gerente e com poderes para o acto.

As partes celebram entre si o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – serviços complementares, no seguimento do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgantes, a 11 de Agosto de 2022, mediante procedimento de ajuste directo, em conformidade com a Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, o qual será regulado pelas cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente contrato tem por objecto a alteração do contrato já celebrado para a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção aos módulos/ extensões do Programa dbGEP – Gestão Integrada de Escolas aos módulos e extensões referidos no mesmo.
2. O contrato já celebrado prevê a prestação dos serviços referidos no número anterior relativamente aos módulos A (Subsídios e Propinas), C (Contabilidade), E (Gestão Escolar), G (Gestão de Comunicações), P (Gestão de Aquisições), R (Acesso Remoto a informação escolar),

V (Vencimentos e Honorários) e, ainda, à extensão IA ao módulo dbGEP – E (Instrumentos de Avaliação) e à extensão ARI ao módulo dbGEP – E (Atividades de Recuperação Individual), considerando ser os únicos módulos e extensões necessários para o desenvolver da atividade da Primeira Outorgante.

3. Considerando o disposto no DL 28/2019, de 15 de Fevereiro, mais concretamente nos seus artigos 7º nº3 e 35º, nas faturas e nos documentos fiscalmente relevantes deve constar um código (código QR) e um código único de documento (ATCUD), código este que se encontra definido na portaria 195/2020, de 13 de Agosto.

4. O transporte do almoço desde o local da sua confeção para a escola obriga à emissão da respectiva guia de transporte, a qual, ao abrigo do disposto no número anterior, deve conter, entre outros elementos, o ATCUD.

5. Para a emissão da guia de transporte em apreço torna-se necessário a aquisição do módulo F (Faturação), o qual se pretende que seja aditado aos restantes módulos e extensões anteriormente contratados.

6. O presente contrato é celebrado ao abrigo do artigo 370º nº2 alínea a) do CCP, por remissão do artigo 454º do CCP, considerando que, por razões diversas, nomeadamente por motivos organizacionais e técnicos, bem como para evitar o aumento dos custos, a aquisição deste módulo a outra empresa não seria viável.

Cláusula Segunda

(Serviço de assistência técnica)

Os serviços de assistência técnica a considerar para o módulo F (Faturação) são os mesmos que para os restantes módulos, contemplados na cláusula quarta do contrato já celebrado.

Cláusula Terceira

(Prazo)

O presente contrato de serviços complementares terá início a 01 de Janeiro de 2023 e terminará a 31 de Agosto de 2023, de forma a cumprir-se o prazo definido no contrato anteriormente celebrado.

Cláusula Quarta

(Preço contratual)

1. Pela prestação do serviço objecto do presente contrato, deve a Primeira Outorgante pagar à Segunda Outorgante uma mensalidade no montante máximo de 14,00€ (catorze euros).

2. A Primeira Outorgante pagará pelos serviços de assistência técnica do módulo F, na vigência do contrato, a quantia máxima de 112,00€ (cento e doze euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, respeitando, assim, o legalmente previsto no nº4 do artigo 370º do CCP.
3. O preço contratual pela aquisição dos serviços de todos os módulos e extensões, com o aditamento do módulo F é de 3.040,00€ (três mil e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta

(Legislação aplicável e normas adoptadas)

1. A prestação de serviços é regulada pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações legais em vigor, pelas disposições do Caderno de Encargos e demais documentação do respectivo processo de aquisição.
2. A todos os casos omissos será aplicável a legislação portuguesa.

Cláusula Sexta

(Foro)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e/ou execução do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca da Guarda, foro esse que as partes convencionam, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Sétima

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Oitava

(Disposições Diversas)

1. O presente contrato está de acordo com a vontade das partes e constitui o único e integral acordo das mesmas, o qual só poderá ser alterado por documento escrito assinado pelas partes.

2. As cláusulas do contrato são consideradas como razoáveis e válidas pelas partes; no caso de qualquer uma delas vir a ser declarada nula ou ineficaz, essa declaração de nulidade ou ineficácia não afectará as restantes cláusulas deste contrato.
3. Em tudo o demais mantém-se o estipulado no contrato já celebrado.
4. As partes omissas serão colmatadas através das disposições legais aplicáveis.

Feito em duplicado, cada um com 4 (quatro) páginas (só rosto), ambos valendo como originais, destinando-se um a cada uma das Outorgantes.

Guarda, 01 de Janeiro de 2023

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Assinado por: **JOÃO BENTO RAIMUNDO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.02 16:35:17+00'00'



Assinado por: **Mário José do Abreu Lopes Direito**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.03 13:53:02+00'00'



Assinado por: **Pedro Manuel Ferreira Raposo Torres Brás**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.03 14:14:12+00'00'

